

Recebi 01(uma) Via Original do  
Instrumento Contratual.



**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
idtech.org.br

Goiânia, 06 de 09 de 2016

Folhas nº 64  
Visto

Responsável

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 129/2016

RG/CPF Nº 5750215

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E  
OUTRAS AVENÇAS**

## I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**JB COMANDOS ELÉTRICOS DO BRASIL EIRELI - ME**, com sede na Rua VC-29, Qd. 47, Lt. 10, Nº 334, Conjunto Vera Cruz, CEP 74.493-470, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.695.595/0001-44, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) Junio de Barros, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de parcial de bens, empresário, portador do RG/CI nº. 267.194 – 2º Via, SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 159.303.781-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## II – DO OBJETO

Contratação Direta de nº 244/2016, Autos nº 2016003049, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar adequação do Sistema de Alarme Detecção de Incêndio, (sendo somente a instalação de sinalizadores luminosos), pelo prazo de 15 (quinze) dias, visando atender as atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, relacionada ao serviço prestado, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto da Contratação Direta de nº 244/2016, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global/total fixo e irrevogável, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços prestação de serviços / produtos fornecidos para realizar adequação do Sistema de Alarme Detecção de Incêndio, visando as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, cujos preços seguem adiante detalhados:

- a) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), à vista, no ato da assinatura do presente Instrumento, para o Item 01;

- b) R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) para pagamento em 30 dias após o valor dado como entrada, conforme letra "a", para o Item 02.
- c) R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) para pagamento em 60 dias após o valor dado como entrada, conforme letra "b", para o Item 03.

### III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados fornecer os produtos, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos fornecidos, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda-feira à Domingo, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

03- No ato do recebimento dos serviços / produtos fornecidos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / produtos fornecidos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços / produtos fornecidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11- CONTRATADA, dará um ano de garantia ao serviço realizado e material instalado, conforme Anexo-I, garantia equivalente a qualquer defeito técnico contado a partir da emissão da Nota Fiscal acabando-se a garantia a CONTRATADA se abstém de qualquer responsabilidade com a CONTRATANTE.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Contratação Direta nº 244/2016, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, conforme informado no **Parágrafo único**, letras: **a, b e c, da Clausula II – DO OBJETO**, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região);

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto – Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta 244/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em

tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado e/ou aditado nos limites estabelecidos no parágrafo único, do artigo 26 e nos artigos 29 e 30, todos do Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH, devendo a prorrogação e/ou aditamento ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como no caso em que se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de agosto 2016.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**JUNIO DE BARROS  
JB COMANDOS ELÉTRICOS DO BRASIL EIRELI - ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
RG/CI:  
CPF/MF:

  
424 3013

Nome: ALEXANDRE JOAQUIM DA SILVA  
RG/CI:  
CPF/MF: 812.159.321-20

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 129/2016.**

**Objeto:** Contratação Direta de nº 244/2016, Autos nº 2013002186, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar adequação do Sistema de Alarme Detecção de Incêndio, pelo prazo de 15 (quinze) dias, visando atender as atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SINALIZADOR VISUAL A LED 220V	17	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00
2	PLACA FOTOLUMINESCENTE - SIRENE	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
3	CABO FLEX 2.5MM	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
4	SIRENE ÁUDIO VISUAL	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
5	INSTALAÇÃO - MÃO DE OBRA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL - ORÇADO</b>			<b>R\$ 5.670,00</b>	
<b>DESCONTO</b>			<b>R\$ 170,00</b>	
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 5.500,00</b>	

**Observações:**

**1 - Do pagamento:**

- A primeira parcela será efetuada no ato da assinatura do contrato, no valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- A segunda parcela será efetuada após trinta dias à assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);
- A terceira parcela será efetuada após sessenta dias à assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

**2 - Da Execução dos serviços:**

- O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze dias), e começa a contar, a partir do início das obras que serão executadas no Hospital Alberto Rassi - HGG, localizado no Endereço: Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.110-010.
- Os serviços contratados refere-se à **instalação de sinalizadores luminosos;**
- Os gastos com matérias adicionais, serão custeados pela Contratante, desde que seja devidamente justificado pela Contratada, a sua necessidade, através de relatórios/informativos com os apontamentos dos serviços/produtos a serem acrescidos, podendo os mesmos, serem adquiridos via aditivo contratual / Suplementos de fundos, Pedido de Cotação, dentre outras maneiras.

**3 - Da Garantia;**

- A CONTRATADA, dará um ano de garantia ao serviço realizado e material instalado, garantia equivalente a qualquer defeito técnico contado a partir da emissão da Nota Fiscal, após o termino deste prazo, a mesma se abstém de qualquer responsabilidade com a CONTRATANTE.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de agosto 2016.

  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**JB COMANDOS ELÉTRICOS DO BRASIL EIRELI - ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

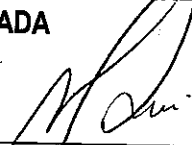
CPF/MF:

  
424 3013

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

  
ALEX SANDRA JURGE LIMA

812.159.721-20

